PARECER Nº 240/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 095/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia, que "estabelece normas para afixação de placas alusivas a obras públicas no Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer normas a serem observadas na produção das placas alusivas a obras públicas inauguradas no âmbito do Município de Divinópolis, tornando exigida a menção ao nome do parlamentar responsável pela destinação dos recursos utilizados para conclusão da obra em sua totalidade.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "com a recente criação da emendas impositivas, os Vereadores de Divinópolis podem destinar verbas para construção de obras e outros benefícios para a população. Quando esta emenda for destinada e abranger o custo total da obra a ser executada pelo Poder Público, deverá constar na placa de inauguração da referida obra, entre os nomes de outras autoridades envolvidas, o nome do Parlamentar autor da emenda, como forma de reconhecimento. A inclusão do nome de parlamentares em placas de inauguração é uma questão que varia de acordo com a legislação de cada estado e município. A justificativa para a inclusão está relacionada à prestação de contas e à transparência na gestão dos recursos públicos, trazendo mais informações e orientação para o público em geral. A Lei 10846/92 do Estado de Minas Gerais, permite a inclusão de nomes de parlamentares que contribuíram com a obra. […] Estamos com o advento desta lei, trazendo o entendimento do Estado de Minas Gerais para o âmbito do município, com a finalidade principal de trazer transparência para a aplicação das emendas."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento

Documento assinado digitalmente - 7KL-PKG-GZ4-XJW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 095/2025.

Divinópolis, 29 de julho de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 095/2025

Documento assinado digitalmente - 7KL-PKG-GZ4-XJW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/08/2025 às 13:39:32

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 06/08/2025 às 13:47:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 06/08/2025 às 13:51:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 06/08/2025 às 14:58:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7KL **PKG** **GZ4** **XJW**